



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 20/03/19 09:00h

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 058 /2019

Dispõe sobre a proibição do uso de capacete, balaclavas e similares para ingresso e permanência em estabelecimentos públicos ou privados e dá outras providências.

Art. 1º É proibido o uso de capacetes, balaclavas, toucas, lenços, gorros, dentre outros similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, ou privados, no Município de Campina Grande, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

Parágrafo Único - A proibição referida no caput deste Artigo, também se aplica quando a motocicleta estiver estacionada.

§ 1º Ficam excepcionalmente desobrigadas das proibições desta Lei, as pessoas que apresentarem documento médico acompanhado de documento de identificação que recomende ou obrigue a utilização em público das vestimentas ou equipamentos mencionados supra.

Art. 2º - O condutor e/ou passageiro, antes de ingressarem em postos de combustíveis ou outros estabelecimentos que possuem somente cobertura/telhado, deverão retirar o capacete da cabeça quando estiverem na calçada.

Art. 3º - Cada estabelecimento público ou privado deve afixar cartaz informativo, na entrada, em que constará o número desta Lei, com os dizeres: **"Proibido o uso de capacete, balacrava ou similares para ingresso e/ou permanência neste local"**.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalizações:

I - notificação e multa na primeira infração;

II - no caso do infrator ser reincidente, será feita notificação e cobrança de multa, sempre o dobro do valor da última multa aplicada.

Art. 5º - A forma de notificação, os valores atribuídos às multas pelo não cumprimento da lei e o destino dos recursos arrecadados, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, bem como o órgão que fiscalizará o cumprimento da matéria.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei e estabelecerá os critérios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 18 de março de 2019

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 058 /2019

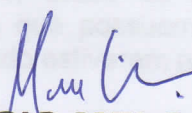
JUSTIFICATIVA

Propomos o projeto de lei que proíbe do uso, ingresso e permanência em estabelecimentos públicos ou privados de capacetes, balaclavas, toucas, lenços, gorros, dentre outros similares que dificultam o reconhecimento da pessoa, nas dependências de uso público, localizadas nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e nos órgãos públicos em geral.

A proibição referida também se aplica quando a motocicleta estiver estacionada.

A nossa proposta é no sentido de garantir uma segurança a mais e contribuir para reduzir os assaltos a instituições e facilitar a identificação se por ventura vier a acontecer

Plenário, 18 de março de 2019


VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário

VEREADOR MÁRCIO MELO RODRIGUES
Primeiro Secretário